



RESOLUÇÃO Nº. 139/2003 – CONEPE

Aprova o Regimento do Núcleo UNITRABALHO da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão do Conselho tomada em sessão ordinária do CONEPE realizada em 20, 21, 22, 23 e 24 de outubro de 2003.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo UNEMAT - UNITRABALHO decorre de Convênio firmado entre a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – FUNEMT e a Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho – UNITRABALHO, pelo qual a UNEMAT promoverá o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, fomento e outras ações em cooperação com a UNITRABALHO, visando integrar a universidade e as organizações de trabalhadores nos níveis municipal, regional e nacional e com outras organizações sociais e governamentais que tenham por objetivo a compreensão das transformações que estão em curso no mundo do trabalho e a realização de atividades que contribuam para a melhoria das condições de vida do trabalhador.

CAPÍTULO II DE SUA NATUREZA

Art. 2º O Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO constitui-se numa unidade que congrega docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e discentes, interessados em se cadastrarem para desenvolver atividades, projetos, programas e outros trabalhos de ensino, pesquisa e extensão relacionados com os objetivos da UNITRABALHO.

Art. 3º O Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão responsável pela execução do Convênio referido no artigo 1º.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO

Art. 4º São objetivos gerais do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO:

I – Congregar docentes, discentes e servidores da própria UNEMAT, de diferentes formações e áreas de atuação, para troca de conhecimentos e para fomentar o trabalho conjunto de natureza multidisciplinar e interdisciplinar sobre o mundo do trabalho;

II – Desenvolver estudos e ações que abordem a educação e formação profissional, saúde e trabalho, trabalhador rural e reforma agrária, incubadoras de empreendimentos de economia solidária, trabalho infanto-juvenil, discriminação no mundo do trabalho, reestruturação produtiva, desemprego, relações do trabalho e demais temas derivados do mundo do trabalho;

III – Promover a cooperação entre os Núcleos locais que devem formar-se no âmbito dos *Campi* Universitários, congregando participantes de diversos setores, departamentos e cursos, no sentido de desenvolver estudos, pesquisas e outras ações sobre o mundo do trabalho, de acordo com programas, projetos e demais propostas institucionais ou, em atendimento às demandas das entidades sindicais, instituições governamentais e outras organizações e movimentos sociais;

IV – Desenvolver cursos de qualificação e capacitação;

V – Desenvolver mecanismos permanentes de cooperação, na perspectiva de constituir parcerias e assegurar a interlocução entre o conhecimento dos trabalhadores e o conhecimento produzido no âmbito da UNEMAT e da UNITRABALHO;

VI – Promover na UNEMAT o estudo, a pesquisa, a extensão e o debate permanente sobre a dinâmica das relações de trabalho;

VII – Desenvolver mecanismos de elaboração, publicação e difusão das ações e experiências realizadas pelo Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO;

VIII – Buscar financiamento para as ações a serem desenvolvidas;

IX – Desempenhar a função de articular e executar projetos e atividades pertinentes aos objetivos da UNITRABALHO;

X – Promover intercâmbio de âmbito estadual, nacional e internacional com outras instituições visando o desenvolvimento do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO.

Art. 5º Constituem objetivos específicos do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO:

I – Propor a celebração de convênios, contratos, acordos ou outras formas de parceria entre o Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO e demais instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento;



outras entidades públicas e privadas, empresas, organizações e movimentos da sociedade em geral, sempre visando à consecução dos seus objetivos;

II – Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III – Fomentar e divulgar programas, planos, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras ações no âmbito da UNEMAT, com o envolvimento dos Núcleos Locais que tenham como objeto o trabalho, as relações de trabalho e as condições de vida do trabalhador;

IV – Captar e gerenciar recursos financeiros próprios, originários de convênios e outras formas de parcerias realizadas e destinadas à implantação e ao desenvolvimento dos programas, planos, projetos e atividades previstas;

V – Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, qualificação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;

VI – Promover o desenvolvimento dos Núcleos Locais que, em seu próprio âmbito de atuação e observados os objetivos aqui definidos, têm ampla liberdade de ação.

CAPÍTULO IV DA INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTO

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG oferecerá a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades relativas à Coordenação Central do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO.

Art. 7º Em cada *Campus* Universitário da UNEMAT caberá ao Coordenador Regional oferecer ao Núcleo Local os recursos necessários relativos à infra-estrutura, equipamento e logística operacional.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional do Núcleo será composta por:

I – Coordenação Central do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO;

II – Conselho deliberativo;

III – Fórum Consultivo;

IV – Núcleos Locais UNEMAT – UNITRABALHO.

Seção I A Coordenação Central do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO

Art. 9º Exercida por docente ou técnico de nível superior, a Coordenação Central do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO será realizada pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice-Coordenador.



Art. 10 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros eleitos do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância da função pelo Vice-Coordenador;

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de dois anos e coincidentes, permitindo-se recondução.

Art. 11 Ao Coordenador compete:

I – Representar interna e externamente o Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO;

II – Coordenar o Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO, com observância das deliberações dos órgãos colegiados no âmbito de suas respectivas competências;

III – Indicar pessoal para desenvolver projetos e atividades regionais e nacionais da UNITRABALHO que não impliquem em interesses concomitantes de outros Núcleos Locais, da UNITRABALHO ou de outras instâncias, observando-se os critérios básicos de:

a) adequação técnica do postulante à atividade em questão;

b) mérito acadêmico ou administrativo;

c) transparência nos procedimentos.

IV – Presidir o Conselho Deliberativo e, em conjunto com o mesmo, elaborar os planos de ação anuais, os orçamentos e outras atividades;

V – Convocar o Fórum Consultivo.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 12 O Conselho Deliberativo será formado pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Núcleos Locais da UNEMAT – UNITRABALHO, cabendo-lhes proceder à escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO de acordo com o art. 10º.

Parágrafo único O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos, uma vez ao semestre.

Art. 13 Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Deliberar sobre o Plano de Ação Anual, bem como sobre todas as questões que dizem respeito ao Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO;

II – Expedir normas de interesse do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO no âmbito de sua competência;

III – Exercer a direção superior do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO;



IV – Deliberar sobre criação e constituição dos grupos de trabalho;

V – Homologar os coordenadores dos projetos ou atividades regionais ou nacionais da UNITRABALHO, que impliquem a contribuição de mais de um Núcleo Local, ouvidos os interessados e observados os seguintes critérios básicos:

a) adequação técnica do(s) postulante(s) à atividade em questão;

b) mérito acadêmico ou administrativo;

c) transparência nos procedimentos.

Seção III Do Fórum Consultivo

Art. 14 O Fórum Consultivo será composto pelos membros dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, entidades sindicais, instituições governamentais, organizações e movimentos sociais habilitados e a administração da UNEMAT.

Parágrafo único Estarão habilitados a participar do Fórum Consultivo parceiros que tenham sido cadastrados e desenvolvam atividades em conjunto com o Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO.

Art. 15 O Fórum Consultivo terá como atribuição apreciar a atuação, indicar prioridade e sugerir atividades para o desenvolvimento do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO.

Art. 16 O Fórum Consultivo será presidido pelo coordenador do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO e reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano.

Seção IV Dos Núcleos Locais da UNEMAT – UNITRABALHO

Art. 17 Cada *Campus* Universitário, poderá constituir um Núcleo Local UNEMAT – UNITRABALHO;

Art. 18 Poderão integrar o referido Núcleo Local os interessados que estiverem de acordo com os objetivos e disposições deste Regimento e devidamente cadastrados.

Art. 19 Ao Núcleo Local compete:

I – Desenvolver suas atividades com liberdade de ação, observadas as competências, instâncias e desígnios estabelecidos neste Regimento;

II – Indicar pessoal para desenvolver projetos e atividades que não impliquem em interesses concomitantes de outros Núcleos Locais, do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO e da própria UNITRABALHO ou de outras instâncias, observando-se os critérios básicos de:



questão;

- a) adequação técnica do postulante à atividade em questão;
- b) mérito acadêmico ou administrativo;
- c) transparência nos procedimentos.

Seção V

Do Coordenador e Vice Coordenador do Núcleo Local

Art. 20 Exercida por docente ou técnico administrativo de nível superior, a coordenação de cada um dos Núcleos Locais UNEMAT – UNITRABALHO terá um Coordenador e em Vice-Coordenador, eleitos pelos membros dos projetos cadastrados no Núcleo Local, permitindo-se recondução.

§ 1º O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de dois anos coincidentes com os mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador Central.

§ 3º O Coordenador do Núcleo Local será membro nato do Conselho Deliberativo do Núcleo UNEMAT – UNITRABALHO;

Art. 21 Ao Coordenador Local compete executar as deliberações do Núcleo Local, empreendendo ações que, para tanto, se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este regimento será avaliado e revisto após um ano de sua aprovação.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 24 de outubro de 2003.

Prof. Ms. Laudemir Luiz Zart
PRESIDENTE DO CONEPE